

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos a **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e o processo de implantação dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Maria Carmem Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

ANEXO I
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
DEYWS MAYZER SEMPREBOM BATISTA	040.XXX.XXX-45	3	SECOM	AGP	II	XIII

50531/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 09/2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA em exercício**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com **DUAS MARIAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.376.138/0001-54**, conforme o teor do protocolo nº 25.555.009-8.

1) DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 7, item 7.1, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 1003/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

2) CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

- Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e
- Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R\$ 2.586,96 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de **90 (noventa) dias úteis**, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 09 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

1 Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

51308/2026

Resolução SEAP nº 12.291/2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 115/115a do Protocolo n. 19.518.471-2, e considerando o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. **22.094.571/0001-09**, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n. 733/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de *Sacos para coleta de lixo – Grupo 1*, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, em razão de não apresentar os documentos de habilitação e não manter a proposta.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 152, inciso I, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
50875/2026

Resolução SEAP nº 12.292/2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 03/2022. Não realizar o pagamento.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020 e